



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti

MANIFESTO

Em atenção ao Memorando referente ao Processo nº 3537305.402.00001508/2026-73, apresenta-se a seguinte manifestação técnico-científica quanto às especificações do Item 06 do Termo de Referência.

O descritivo do item foi estruturado com base em evidências científicas consolidadas e em conformidade com normas técnicas aplicáveis a alimentos para fins especiais, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como a RDC nº 21/2015 e a RDC nº 360/2003, que tratam da composição, rotulagem e segurança de fórmulas para nutrição enteral.

A indicação de fórmula polimérica nutricionalmente completa, acrescida de TGF- β 2 (fator de crescimento transformador beta 2), está alinhada a diretrizes clínicas internacionais, como as recomendações da European Society for Clinical Nutrition and Metabolism (ESPEN), que reconhecem a nutrição enteral exclusiva como estratégia terapêutica eficaz na indução de remissão em pacientes com Doença de Crohn, particularmente em população pediátrica, com impacto positivo na modulação da resposta inflamatória intestinal.

Estudos clínicos demonstram que dietas contendo TGF- β 2 apresentam efeito imunomodulador relevante, promovendo redução de citocinas pró-inflamatórias, melhora da integridade da mucosa intestinal e suporte ao processo de cicatrização. Tais efeitos não são equivalentes aos observados em fórmulas oligoméricas padrão, cuja indicação principal está associada a distúrbios de absorção, e não necessariamente ao controle inflamatório ativo.

Adicionalmente, o critério de composição nutricional, incluindo teor proteico igual ou superior a 14% do Valor Energético Total (VET), encontra respaldo em recomendações clínicas para pacientes em estado inflamatório, nos quais há aumento da demanda proteica para manutenção e recuperação do estado nutricional.

No que se refere às características complementares isenção de glúten e lactose, sabor neutro e acondicionamento hermeticamente fechado, estas atendem às exigências sanitárias e visam garantir segurança, tolerabilidade e versatilidade de uso, conforme preconizado pelas normas vigentes da ANVISA para alimentos destinados a fins especiais.

Importante destacar que a definição do perfil da fórmula não se fundamenta em marca comercial, mas sim em atributos técnicos específicos necessários para atingir desfechos clínicos determinados. A eventual limitação de fornecedores aptos a atender integralmente ao descritivo decorre da especificidade terapêutica requerida, e não de direcionamento indevido.

Quanto à possibilidade de substituição por fórmulas oligoméricas ou outras alternativas nutricionais, ressalta-se que tais produtos não apresentam equivalência terapêutica comprovada em relação às fórmulas poliméricas enriquecidas com TGF- β 2 no contexto específico de modulação inflamatória intestinal, podendo, portanto, comprometer a efetividade clínica do tratamento.

Por fim, a flexibilização das especificações técnicas implicaria risco de inadequação terapêutica, com potencial impacto negativo nos desfechos clínicos dos pacientes assistidos, não sendo recomendada sob a ótica técnico-científica.

Diante do exposto, conclui-se que as especificações do Item 06 são tecnicamente fundamentadas, cientificamente justificadas e compatíveis com as normas sanitárias vigentes, sendo indispensáveis para assegurar a adequada assistência nutricional aos pacientes.

Atenciosamente,

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Belletti Lopes, Nutricionista**, em 13/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547847** e o código CRC **F1C7A4C7**.

Referência: Processo nº 3537305.402.00001508/2026-73

SEI nº 0547847